



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 270, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Sistema de Governança e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e artigo 48, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta a definição que governança pública organizacional é a aplicação de práticas de liderança, de estratégia e de controle, que permitem aos mandatários de uma organização pública e às partes nela interessadas avaliar sua situação e demandas, direcionar a sua atuação e monitorar o seu funcionamento, de modo a aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e de políticas públicas. Este conceito, derivado principalmente da governança corporativa, foi delineado e adotado pelo TCU em virtude do propósito de apoiar a melhoria do desempenho das organizações públicas jurisdicionadas;

CONSIDERANDO que a 3ª edição do Referencial Básico de Governança Organizacional para organização pública e outros entes jurisdicionados ao TCU, apresenta compilações do International Federation of Accountants (IFAC - 2013), descrevendo que a melhoria da Governança no Setor Público depende de: garantir o comportamento ético, íntegro, responsável, comprometido e transparente da liderança; controlar a corrupção; implementar efetivamente um código de conduta e de valores éticos; observar e garantir a aderência das organizações às regulamentações, códigos, normas e padrões; garantir a transparência e a efetividade das comunicações; balancear interesses e envolver efetivamente os stakeholders (cidadãos, usuários de serviços, acionistas, iniciativa privada);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tem publicado diversos atos normativos sobre a implantação da governança no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os atos normativos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios sobre a governança no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as informações construídas nos autos SEI nº 0002699-28.2021.8.01.0000, SAJ 0100737-75.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Seção I

Definições gerais

Art. 1º Instituir a política e o sistema de governança e gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme o disposto nesta Resolução, com base nos seguintes princípios:

- I – efetividade;
- II – geração de valor;
- III – probidade;
- IV – responsabilidade;
- V – transparência;
- VI – participação democrática;
- VII – flexibilidade;
- VIII – inovação;
- IX – legalidade;
- X - sustentabilidade.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I- governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II- governança institucional: vertente corporativa da governança, com foco na manutenção de propósitos e na otimização dos resultados oferecidos pela organização aos cidadãos e aos usuários dos seus serviços;

III- subsistemas de governança: sistemas pelos quais os recursos de uma organização são dirigidos, controlados e avaliados, com o objetivo de reduzir riscos, otimizar os resultados e agregar valor à organização;

IV- gestão: conjunto de práticas de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento de atividades em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos organizacionais;

V- liderança: princípio que assegura a existência de condição mínima da boa governança, a alocação de pessoas íntegras, competentes e motivadas nos principais cargos da organização e no comando dos processos de trabalho;

VI- transparência: princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

VII- efetividade: princípio referente à capacidade da organização de produzir-com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos os resultados pretendidos a médio e longo prazo e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

VIII- ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

IX- integridade: princípio que corresponde à capacidade da organização de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;

X - accountability: princípio que confere diligência e responsabilidade às práticas, o qual deve permear a atuação dos agentes de governança, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade àquela, e admissão integral das consequências e das omissões dela advindas.

XI - instâncias externas de governança: são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e

pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas. São autônomas e independentes, e não se vinculam às organizações que são por elas governadas.

XII - instâncias externas de apoio à governança: são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança, sejam elas internas ou externas.

XIII - instâncias internas de governança: são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas internas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São, também, responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público servindo de elo entre principal e agente.

XIV - instâncias internas de apoio à governança: realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam os processos de governança e de gestão de riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração.

Art. 3º Integram as instâncias de governança e de gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre:

I – Instâncias internas de governança: responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas, garantindo que atendam sempre ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho dessas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados:

- a) colegiados: Tribunal Pleno Administrativo e Conselho da Justiça Estadual;
- b) alta administração: Presidente, Vice-presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Coordenadores da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica; Coordenadoria da Infância e Juventude; Coordenadoria do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Acre; Coordenador do Núcleo Socioambiental Permanente, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos; Coordenador dos Juizados Especiais, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Diretor da Escola do Poder Judiciário.

II – Instâncias internas de apoio à governança: realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração:

- a) dirigentes das unidades de auditoria interna, de gestão estratégica e de gestão de riscos;
- b) dirigentes das unidades ou de comissões de apoio a sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- c) Ouvidoria Judicial;
- d) Comitê e comissões gestoras;

III – Instâncias externas de governança: responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas, sendo autônomas e independentes, não estando vinculadas apenas a uma organização:

- a) Conselho Nacional de Justiça;
- b) Tribunal de Contas do Estado do Acre;
- c) Congresso Nacional;
- d) Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

IV – Instâncias externas de apoio à governança: responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança:

- a) órgãos que exercem funções essenciais à justiça;
- b) associação de magistrado;
- c) sindicatos;

V – Instâncias internas de gestão: responsáveis pela gestão estratégica, tática e operacional, prestam contas às instâncias internas de governança e de apoio à governança:

a) nível estratégico: integrantes da alta administração, indicados no inciso I, "b", deste artigo e os magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição;

b) nível tático: diretores de secretaria, assessoria de gabinetes e chefes de gabinetes;

c) nível operacional: diretores e gerentes administrativos e secretários de diretoria de Foro.

Seção II

Do Comitê de Governança

Art. 4º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE é constituído:

I - pelo Presidente do Poder Judiciário do Estado do Acre;

II - por um magistrado de segundo grau indicado entre os membros;

III - por um magistrado de primeiro grau indicado pelo Presidente do TJAC;

IV - por um magistrado de primeiro grau indicado pela Associação;

V - pelo presidente do comitê de governança de contratações;

VI - pelo presidente do comitê de governança de pessoas;

VII - pelo presidente do comitê de governança de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - pelo presidente do comitê de governança em orçamento e finança;

IX - pelo presidente do comitê de governança em comunicação;

X - pelo presidente do comitê de governança em gestão da segurança;

XI - pelo presidente do comitê de governança jurisdicional;

XII - pelo diretor da Diretoria de Gestão Estratégica;

XIII - por um servidor indicado pela Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário;

XIV - por um servidor indicado pela Associação dos Oficiais de Justiça;

§ 1º Os Assessores de Controle Interno e de Estatística deverão participar, sem direito a voto, das reuniões do CGOVE como consultores sobre aspectos relacionados à estratégia, à governança e à gestão de riscos e controles, resguardadas a independência e a objetividade características do exercício da atividade finalística.

§ 2º Os membros do comitê serão substituídos, nas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais ou por seus suplentes, no caso das indicações, que serão formalizadas em ato próprio do Presidente do TJAC.

Art. 5º O CGOVE será presidido pelo Presidente do TJAC, a quem competirá decidir questões não previstas e urgentes submetidas à sua apreciação, relacionadas a temas institucionais relevantes.

§ 1º O Presidente do CGOVE designará um membro para a função de secretário, tendo por atribuição a elaboração de atas, expedientes, criação de sala virtual de reuniões e demais atos de funcionamento do Comitê.

§ 2º O sítio eletrônico disponibilizará campo para informações do Comitê de Governança e dos comitês temáticos de governança, conforme padronização a ser definida pela Comissão Gestora do Sítio Eletrônico.

§ 3º O gestor do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI, criará endereço para o Comitê de Governança e comitês temáticos de governança.

Art. 6º Compete ao presidente do comitê:

- I - determinar a publicação dos atos de designação dos membros do comitê;
- II - determinar a convocação dos membros para as reuniões com a devida publicidade;
- III - solicitar informações, reuniões ou consultas e envolver outras áreas, comitês e comissões, de acordo com as respectivas atividades, para a implementação da política de governança e para a execução da estratégia do TJAC.

Art. 7º O CGOVE reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade.

Art. 8º Compete ao CGOVE, no que diz respeito à governança:

- I - acompanhar a efetiva implementação da política de governança do TJAC, promovendo os ajustes necessários à melhoria do desempenho organizacional;
- II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança institucional;
- III - promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança institucional;
- IV - coordenar a atuação das estruturas da governança institucional em prol do interesse do TJAC e da sociedade;
- V - promover transparência, prestação de contas e responsabilização;
- VI - fortalecer e monitorar o estabelecimento, desdobramento e gestão da estratégia do TJAC;
- VII - promover a gestão de riscos e controles;
- VIII - deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pelas instâncias de governança ou unidades administrativas do TJAC;
- IX - direcionar o processo de transição entre as gestões administrativas do TJAC a cada biênio.
- X - promover o alinhamento estratégico com os comitês temáticos de governança.
- XI - alinhar as ações administrativas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 9º Compete ao CGOVE, no que diz respeito ao acompanhamento e à execução da estratégia do TJAC:

- I - acompanhar a Reunião de Análise da Estratégia - RAE;
- II - deliberar sobre ajustes e reprogramações de indicadores, metas e iniciativas estratégicas, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos do TJAC, a fim de prover o planejamento estratégico do dinamismo e agilidade necessários à sua permanente adaptação aos contextos emergentes;
- III - deliberar sobre propostas de extinção ou de criação de novos indicadores com as respectivas metas, e de iniciativas estratégicas;
- IV - orientar as unidades do TJAC e emitir recomendações quando necessário, para garantia do pleno cumprimento do plano estratégico;]
- V - propor revisões do plano estratégico do TJAC a cada seis anos, bem como orientar os trabalhos necessários à sua consecução;
- VI - deliberar sobre questões atinentes ao portfólio de projetos estratégicos do TJAC;
- VII - emitir parecer sobre inclusão, exclusão ou manutenção de projetos no portfólio de projetos estratégicos do TJAC, a fim de subsidiar a tomada de decisão do Tribunal Pleno sobre o tema.

Art. 10. As decisões do CGOVE serão proferidas em colegiado, observado o quórum de maioria simples e serão registradas através de deliberações.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do comitê o voto de qualidade em caso de empate.

Seção III - Dos Comitês de Governança temáticos

Art. 11. As unidades gestoras deverão constituir comitês de governança temática, com o escopo de aprimorar o desempenho da atividade finalística, observando os atos normativos próprios e de prestar apoio ao CGOVE;

Art. 12. Os comitês de governança temáticos são integrados:

- I - Comitê de Governança de Contratações - CGCON;
- II - Comitê de Governança em Gestão de Pessoas - CGPES;
- III - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC;
- IV - Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI;
- V - Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF;
- VI - Comitê de Governança de Gestão em Segurança - CGSEG;
- VII - Comitê de Governança Jurisdicional - CGJUD.

Art. 13. Os comitês de governança temáticos serão regulamentados com base nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, de outros órgãos público e de boas práticas de governança.

CAPÍTULO II

DOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Art. 14. Os macrodesafios do Poder Judiciário do Estado do Acre estão estipulados no planejamento estratégico 2021/2026 e na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026, sendo balizas para a governança do Poder Judiciário do Estado do Acre.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Seção I

Do modelo de governança

Art. 15. O modelo de governança do Poder Judiciário do Estado do Acre compreende:

- I – definição clara e objetiva das instâncias de governança e gestão;
- II – identificação e segregação das funções críticas;
- III – estabelecimento da estratégia e priorização de objetivos que visem ao cumprimento da missão e da visão de futuro do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- IV – monitoramento e divulgação dos resultados, comparando-os aos objetivos estabelecidos;
- V – identificação, análise e monitoramento de riscos que ameaçam os objetivos estabelecidos;
- VI – prestação de contas e responsabilização;

- VII – registro de lições aprendidas;
- VIII - integração dos comitês de governança temáticos com a governança e gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- IX - efetiva execução de ações previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Seção II

Das responsabilidades da governança

Art. 16. Incumbe à governança definir e comunicar a estratégia à gestão, por meio de mecanismos de liderança, estratégia e controle que promovam o direcionamento, o monitoramento e a avaliação da gestão de forma clara e objetiva.

§ 1º São funções da governança definir o direcionamento estratégico; supervisionar a gestão; envolver as partes interessadas; gerenciar riscos estratégicos; gerenciar conflitos internos; auditar e avaliar o sistema de gestão e controle e promover a prestação de contas com responsabilidade e transparência.

§ 2º São instrumentos da governança o código de ética, a gestão de riscos, o regulamento de serviço, os planos estratégicos, as resoluções e portarias e demais documentos que direcionem a atuação da Art. 17 Incumbe ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE, auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta resolução, promovendo uma gestão voltada à melhoria do desempenho institucional e ao aprimoramento do processo decisório.

§ 3º Os demais comitês temáticos de governança serão subordinados ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE e comunicarão suas ações e deliberações relacionadas à governança na 1ª e na 2ª instância, a quem apresentarão relatórios anuais de prestação de contas até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 4º Após a análise pelo COGOV e a classificação da informação como não sigilosa, nos termos da Lei 12.527/2011, os relatórios de prestação de contas serão divulgados no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 5º A Diretoria de Gestão Estratégica é responsável por receber, analisar e preparar a documentação do CGOVE, prestando-lhe apoio técnico e administrativo.

Seção III

Dos mecanismos da governança

Art. 17. A liderança, no Poder Judiciário do Estado do Acre, é exercida pela governança com base em princípios de ética, integridade, confiança, motivação, desenvolvimento de competências, delegação de tarefas, prestação de contas, responsabilização e reconhecimento.

§ 1º Constam da Lei Complementar, Regimento Interno e das resoluções, portarias e normativas:

I – a indicação das funções críticas e a responsabilidade pelas decisões que afetem tais funções, bem como as diretrizes e critérios para a sua segregação e o tratamento de conflitos de competência;

II – o processo de seleção de membros da alta administração e dos colegiados que integram as instâncias internas de governança, bem como as suas competências e responsabilidades.

§ 2º A avaliação de desempenho da alta administração, o desenvolvimento das lacunas de competências identificadas no processo de avaliação e as medidas de reconhecimento pelo desempenho superior incumbem:

- I – ao Tribunal Pleno Administrativo no caso dos magistrados e de gestores da alta administração e de nível estratégico;
- II - à Escola do Poder Judiciário - ESJUD, no caso de magistrados e servidores quanto ao desenvolvimento de competências;
- III – à Diretoria de Pessoas - DIPES, no caso de servidores da alta administração e de nível estratégico.
- IV - ao Gestor da Unidade Judiciária ou administrativa no caso de servidores de nível operacional.

§ 3º Todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre são regidos pelo Código de Ética da Magistratura Nacional, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Todos os integrantes da alta administração, gestores e servidores são regidos pelo Código de Conduta do Poder Judiciário do Estado do Acre e estão sujeitos as deliberações da Comissão Gestora do Código de Conduta.

Art. 18. A estratégia do Poder Judiciário do Estado do Acre é monitorada pela governança, com a participação de todos os setores, e comunicada à gestão por meio dos seguintes planos institucionais:

- I – Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- II – Planos Estratégicos das diversas áreas de gestão.

§ 1º O modelo de gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre compreende a identificação, mapeamento e priorização de demandas, necessidades e expectativas das partes interessadas; a avaliação do ambiente interno e externo da organização; a avaliação e prospecção de cenários; a definição e alcance da estratégia; a definição e monitoramento de objetivos, indicadores e metas; o alinhamento de estratégias e operações das unidades de negócio e organizações envolvidas ou afetadas e a avaliação de todos os processos envolvidos de forma cíclica por meio das seguintes etapas:

- I – Elaboração e implantação dos planos institucionais;
- II – Execução das estratégias previstas nos planos, contemplando:
 - a) desdobramento dos objetivos em indicadores, metas e iniciativas;
 - b) acompanhamento e divulgação periódica dos resultados;

III – Avaliação da execução da estratégia considerando o desempenho no cumprimento das metas e o impacto das metas e iniciativas sobre os objetivos estratégicos;

IV – Prestação de contas e implantação de melhorias fundamentadas na avaliação da execução da estratégia e nos resultados institucionais alcançados.

§ 2º A estratégia é executada de forma descentralizada no Tribunal, com atuação dos gestores nos seguintes níveis:

- I – estratégico, responsáveis pela gestão estratégica e por avaliar, direcionar e monitorar, internamente, a gestão tática do Tribunal;
- II – tático, responsáveis pela gestão tática e por coordenar a gestão operacional em áreas específicas;
- III – operacional, responsáveis pela gestão operacional e pela execução dos

macroprocessos finalísticos e de suporte da prestação jurisdicional;

§ 3º A estratégia do Poder Judiciário do Estado do Acre é monitorada e avaliada por meio do acompanhamento dos indicadores e metas, da gestão de riscos e controles internos e da avaliação de desempenho das pessoas envolvidas, independentemente do cargo ou função que ocupam.

Art. 19. O controle da governança sobre a gestão, no Poder Judiciário do Estado do Acre, é exercido por meio de:

- I – gestão de riscos e controles internos descentralizada, com foco nos processos críticos;
- II – prestação de contas periódica e responsabilização dos gestores;
- III – correições ordinárias e extraordinárias, de competência da Corregedoria Geral da Justiça;
- IV – sindicâncias, abertura de processos administrativos disciplinares e atuação efetiva do Comitê Gestor do Código de Conduta;
- V – auditorias internas, de competência das unidades de auditoria, nos termos do seu Estatuto;
- VI – avaliação de desempenho periódica dos gestores e dos servidores do Tribunal;
- VII – ouvidorias e outros canais de denúncia.

§ 1º Quando houver delegação do gerenciamento de riscos aos gestores, a governança deverá definir e divulgar previamente os limites de exposição ao risco e o tipo de resposta esperadas.

§ 2º O Sistema de Prestação de Contas e Responsabilização do Poder Judiciário do Estado do Acre compreende a informação clara e objetiva das responsabilidades de cada indivíduo; a delegação de tarefas; a assunção de responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática conferidas ao agente público e o reporte formal e expresso à governança e à sociedade, por meio de formulários específicos que apresentem informações sobre o cumprimento de objetivos e metas e o sobre o desempenho alcançado na gestão dos recursos públicos, sendo que:

- I – a Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES deverá apresentar informações bimestrais ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica -CGOVE e, anualmente, à sociedade e ao Tribunal de Contas do Estado;
- II – a gestão tática deve prestar contas de forma bimestral à gestão estratégica;
- III – a gestão operacional deve prestar contas regularmente à gestão tática, na periodicidade e na forma estabelecida pelo comitê gestor ou pelo gestor de nível tático;
- IV – a prestação de contas, em qualquer nível, deve considerar as demandas das partes interessadas, os resultados das avaliações de desempenho e as práticas e itens de controle recomendados pelo TCE no levantamento anual de governança e gestão.

§ 3º A Corregedoria Geral da Justiça é responsável por apurar as faltas cometidas pelos magistrados, adotando as medidas de responsabilização previstas na legislação vigente.

§ 4º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Comitê Gestor do Código de Conduta do Poder Judiciário do Estado do Acre e outras comissões instituídas com essa finalidade são responsáveis por apurar as faltas cometidas pelos servidores, adotando as medidas de responsabilização previstas na legislação vigente.

§ 5º As responsabilidades das unidades de auditoria interna do Tribunal são definidas em seu Estatuto e legislação correlata vigente, sendo exigidos a definição e monitoramento de indicadores que avaliem o seu desempenho e a satisfação da governança com o serviço de fiscalização prestado, bem como a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, com a produção de relatórios destinados às instâncias internas de governança.

§ 6º O Tribunal elaborará o seu Programa de Avaliação de Desempenho dos Gestores, sob a coordenação das Diretorias de Gestão Estratégica - DIGES e de Gestão de Pessoas - DIPES com a colaboração de todas as unidades organizacionais demandadas, disponibilizando-o no portal até dezembro de 2021.

§ 7º O Tribunal deve manter em funcionamento contínuo estruturas de ouvidoria e outros canais de denúncia com possibilidade de acesso eletrônico, presencial, por telefone ou por carta, facultado o anonimato do denunciante e garantidas as respostas aos cidadãos que tiverem se identificado no prazo definido pela legislação.

§ 8º O Tribunal elaborará o seu Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado do Acre e consistirá num conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, sob a coordenação da unidade de gestão estratégica e com a colaboração de todas as unidades organizacionais demandadas, disponibilizando-o no sítio eletrônico até dezembro de 2022.

Seção IV

Dos planos institucionais da governança

Art. 20. O Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre é elaborado, monitorado e avaliado pela DIGES e os relatórios estratégicos serão encaminhados regularmente ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE.

Art. 21. O plano estratégico das áreas de gestão devem observar as orientações da governança e estar alinhado ao Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre, com o qual deverá ter abrangência e validade coincidentes.

§ 1º O plano estratégico das áreas de gestão serão propostos pelos respectivos comitês, mediante orientação da DIGES e com a participação de magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal.

§ 2º A avaliação da execução da estratégia prevista nos planos, compete aos respectivos comitês temáticos de governança e, quando não houver, à DIGES.

§ 3º A prestação de contas das áreas de gestão deverá ser apresentada ao CGOVE em forma de breves relatórios enviados.

§ 4º O Plano de Logística Sustentável deve promover a gestão sustentável do negócio por meio do desenvolvimento social, econômico e ambiental de seus insumos e dos valores gerados à sociedade, devendo ser atualizados nos prazos definidos no seu ato constitutivo.

Art. 22. O Plano de Diretrizes da Governança para a gestão bienal do Tribunal deve ser elaborado conjuntamente pelo Presidente e Diretores, em até 30 dias após a posse do Presidente, por meio de formulário específico, sendo monitorado pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica e e aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo.

Seção V

Da avaliação da governança

Art. 23 A governança do Poder Judiciário do Estado do Acre será avaliada anualmente, por meio dos levantamentos de governança realizados pelo TCE, pelo CNJ e por meio de auto avaliação periódica.

§ 1º Cada área especial de gestão deve comparar o seu desempenho com o dos anos anteriores e providenciar as melhorias e correções necessárias, reportando os resultados ao CGOVE.

§ 2º O relatório das ações do Comitê de Governança e Gestão Estratégica será submetido ao Tribunal Pleno Administrativo.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Seção I

Dos Modelos de Gestão

Art. 24 Todos os modelos de gestão compreendem:

I – a identificação e gestão das demandas e a participação democrática das partes interessadas;

II – a prevalência das decisões dos órgãos colegiados e comitês gestores sobre as decisões individuais dos gestores;

III – o planejamento, a mensuração e a divulgação de resultados, comparando-os aos objetivos estabelecidos;

IV – a gestão de riscos dos respectivos processos e a definição e avaliação de controles internos;

V – a definição de papéis e responsabilidades e a segregação de funções críticas;

VI – a avaliação, o desenvolvimento e o reconhecimento da força de trabalho;

VII – a exigência de conduta ética e orientações sobre temas como conflito de interesses, aceitação de presentes e salvaguarda de informações confidenciais;

VIII - priorização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 25. O modelo de gestão dos macroprocessos finalísticos compreende, adicionalmente:

I – a coordenação das atividades das unidades judiciais sob a responsabilidade de um magistrado;

II – a priorização para a destinação de recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos e humanos sobre os outros tipos de macroprocessos estabelecidos nesta Resolução;

III – o estabelecimento e a priorização de objetivos que visem ao cumprimento da missão e da visão de futuro do Poder Judiciário do Estado do Acre;

IV – a flexibilização da estrutura organizacional das unidades judiciais.

Art. 26. O modelo de gestão dos macroprocessos de viabilização e de suporte da prestação jurisdicional compreende, adicionalmente:

I – a coordenação das atividades das áreas específicas de gestão sob a responsabilidade dos Diretores;

II – a definição, divulgação, implantação e monitoramento de objetivos, indicadores, metas e iniciativas e dos resultados decorrentes de sua implantação;

III – a instituição de comitê gestor, responsável por:

a) elaboração do plano estratégico da área especial de gestão;

- b) suporte nas decisões críticas;
- c) avaliação do desempenho da área especial de gestão.

§ 1º O modelo de gestão de pessoas alinha-se à Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário e compreende, ainda, o planejamento da força de trabalho e a gestão por competências.

§ 2º O modelo de gestão de tecnologia da informação e comunicação alinha-se ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e compreende, ainda o planejamento de tecnologia da informação e a designação formal de responsáveis de cada área de negócio para a gestão dos respectivos sistemas informatizados.

§ 3º O modelo de gestão de contratações alinha-se às políticas e planos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e compreende, ainda, o planejamento das contratações, as diretrizes para contratações (terceirização, compras conjuntas, procedimentos licitatórios, estoques e sustentabilidade), a delegação de competências e a exigência de qualificações técnicas necessárias.

§ 4º O modelo de gestão das capacitações e desenvolvimento de competências alinha-se as diretrizes pedagógicas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e ENFAM.

Art. 27. O modelo de gestão dos macroprocessos gerenciais e de controle e aperfeiçoamento compreende:

I – a profissionalização e a modernização da governança e da gestão;

II – a disponibilização de apoio técnico e metodológico às unidades na implantação dos modelos de gestão estabelecidos nesta Resolução;

III – o monitoramento das áreas responsáveis pelos macroprocessos finalísticos e das áreas especiais de gestão no que diz respeito a:

- a) adesão ao respectivo modelo de gestão;
- b) gestão de riscos e controles internos;
- c) gestão de projetos;
- d) gestão de processos de trabalho;
- e) gestão da transparência.

IV – a catalogação e a difusão de boas práticas;

V – a busca por novas práticas e modelos de gestão que promovam o crescimento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º O modelo de gestão estratégica compreende, ainda, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da estratégia e dos resultados dos objetivos, indicadores e metas estabelecidos, a prestação de contas e a responsabilização dos gestores e a participação democrática das partes interessadas em todos os processos envolvidos.

§ 2º O modelo de gestão de riscos compreende, ainda, a identificação, avaliação e tratamento dos riscos e a implantação de controles internos suficientes para manter os riscos dentro dos limites estabelecidos pela governança.

§ 3º O modelo de gestão da informação compreende, ainda, a disponibilização de informações e de perspectivas relacionadas aos processos internos e aos resultados de forma ativa e passiva, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

§ 4º O modelo de gestão da informação estará alinhado a proteção de dados.

Seção II

Das responsabilidades da gestão

Art. 28. Incumbe à gestão planejar, executar, controlar e corrigir as ações necessárias ao cumprimento da estratégia, prestando contas à governança formal e regularmente, nos termos desta Resolução.

§ 1º São funções da gestão implementar programas; garantir a conformidade com as regulamentações; revisar e reportar o progresso de ações; garantir a eficiência administrativa; manter a comunicação com as partes interessadas; avaliar o desempenho, aprender e corrigir distorções, aprimorar processos de trabalho e difundir boas práticas.

§ 2º São instrumentos da gestão o regulamento de serviço, as instruções normativas, as ordens de serviço, os manuais e referenciais e demais documentos que orientem a execução dos serviços.

Seção III

Dos planos institucionais da gestão

Art. 29. Os Planos de Gestão das Áreas Especiais correspondem ao direcionamento da gestão tática à gestão operacional em relação às diretrizes da governança e deve ser elaborado em até 30 dias após a publicação do Plano de Diretrizes para a Gestão.

§ 1º Os Planos de Gestão, elaborados pelas próprias áreas especiais de gestão com o apoio técnico da DIGES, são aprovados por meio de Portaria do Diretor, após parecer técnico da unidade de gestão estratégica, devendo alinhar-se ao Planos de Diretrizes para a Gestão elaborados pela governança.

§ 2º Os gestores das seguintes áreas deverão, conjuntamente, elaborar e controlar a execução dos seus Planos de Gestão, nos termos do formulário padronizado:

- I – Plano de Gestão dos Macroprocessos Finalísticos: Gabinetes, Secretarias e DIJUD
- II - Plano de Gestão Estratégica: DIGES
- III – Plano de Gestão de Pessoas: DIPES e Diretores de Foro;
- IV – Plano de Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros: DIFIC;
- V – Plano de Gestão de Contratações: DILOG;
- VI – Plano de Gestão Patrimonial e de Infraestrutura: DRVAC e DRJUR;
- VII – Plano de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação: DITEC.
- VIII - Plano de Gestão de Auditoria e Controle Interno - ASCOI
- IX - Plano de Gestão de Segurança - ASMIL
- X - Plano de Gestão de Informação Institucional - DIINS
- XI - Plano de Gestão Estatística - NUEGE

§ 3º As áreas especiais de gestão deverão elaborar planos de gestão próprios, elaborados por áreas correlatas e aprovados conjuntamente pelo Diretor e pelos gestores das respectivas áreas.

§ 4º As áreas especiais de gestão deverão informar periodicamente os resultados da implantação do plano de gestão às partes interessadas e pela divulgação na página da transparência no sítio eletrônico.

§ 5º As próprias áreas especiais de gestão serão responsáveis pela execução e pelo controle dos seus planos de gestão, implementando as ações de correção necessárias à sua efetiva implantação,

devendo apresentar relatório ao CGOVE.

§ 6º Os planos de gestão serão bianuais, coincidindo com a gestão do Presidente, podendo ser revisado a qualquer tempo.

§ 7º Na elaboração dos planos de gestão, os gestores deverão considerar como alvo as práticas recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

§ 8º Outras áreas não previstas neste artigo podem elaborar os seus planos de gestão observando analogamente o disposto neste dispositivo.

Art. 30. Os Planos de Ação correspondem ao conjunto de iniciativas postas em execução para alcançar os objetivos e metas estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Seção IV

Do monitoramento e da avaliação da gestão

Art. 31. A gestão será monitorada e avaliada nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A Presidência instituirá o Prêmio Excelência da Gestão, com o objetivo de:

- I – reconhecer as boas práticas de gestão adotadas nas unidades organizacionais;
- II – incentivar o conhecimento e a implantação do Sistema de Governança e Gestão do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- III – promover transparência e accountability;
- IV – viabilizar e estimular a participação de magistrados de todas as instâncias e de servidores no processo de formulação das políticas do Poder Judiciário, mediante mecanismos de gestão participativa e democrática.

Seção V

Da sucessão e da transição da gestão

Art. 32. O Tribunal elaborará o seu Programa de Sucessão da Gestão, sob a coordenação das áreas de gestão de pessoas e do conhecimento e a colaboração de todas as unidades demandadas, sendo exigida, para a sua aprovação a análise técnica prévia da DIGES.

Art. 33. A transição da gestão se dará nos termos do Regimento Interno, cabendo ao gestor anterior e à sua equipe a efetiva transmissão do conhecimento necessário para a continuidade da gestão, bem como o acesso aos arquivos e modelos de documentos e às boas práticas adotados no período.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A qualidade dos serviços prestados pelas áreas finalísticas e pelas áreas especiais de gestão, bem como a qualidade dos serviços eletrônicos prestados por meio do sítio eletrônico devem ser avaliados periodicamente, por meio de pesquisa eletrônica direcionada às partes interessadas e/ou

mecanismos de auto avaliação reconhecidos pela Administração Pública.

§ 1º Aos gestores de cada unidade cabe a definição de metas para a ampliação da oferta de serviços públicos prestados em meio eletrônico e para a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos digitais.

§ 2º Novos serviços públicos prestados pelo Tribunal devem ser concebidos para serem prestados prioritariamente em meio eletrônico.

Art. 35. A governança e a gestão deverão adotar conjunto de práticas gerenciais voltadas para a cultura de resultados e a geração de valores para a sociedade, com base nos objetivos, indicadores, metas e iniciativas constantes dos planos institucionais relacionados nesta resolução.

Art. 36. As iniciativas dos planos de ação poderão ser concebidas para alcance ou desenvolvimento em períodos que ultrapassem o da gestão, desde que haja recursos suficientes, sendo exigido que o respectivo plano de ação e toda a documentação dos projetos relacionados sejam atualizados e encaminhados aos novos gestores antes do início da nova gestão.

Art. 37. A área de gestão de pessoas deve providenciar, com o apoio da ESJUD, a capacitação e treinamento em serviço aos gestores atuais e sempre que um novo gestor assumir uma unidade organizacional.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco- AC, 23 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 23/03/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1153578** e o código CRC **8D900ABC**.